



Quixaba
Governo Municipal

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

Ofício nº 29 /2025

Quixaba - PB, 31 de janeiro de 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais vereadores da Câmara do Município de Quixaba-PB.

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência e bem assim aos seus ilustres Pares, para encaminhar a esta augusta Câmara, o Projeto de Lei nº 04 .2025

Colocando-me ao inteiro dispor para qualquer esclarecimento, renovo-lhe protestos de estima e consideração.

Subscrevo-me atenciosamente,

Allan D'Ilon Candeia de Macedo

Allan D'Ilon Candeia de Macedo
Prefeito Constitucional de Quixaba - PB

RECEBIDO EM

31 / 01 / 25

[Assinatura]

APROVADO EM 1ª VOTAÇÃO
Em 31/02/25 às 17h40

PRESIDENTE

Quixaba
Governo Municipal
ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

APROVADO EM 2ª VOTAÇÃO
Em 07/03/25 às 17h40

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 04 /2025, QUIXABA – PB, 29 DE JANEIRO DE 2025.

REGULAMENTA A FIXAÇÃO DO PISO SALARIAL DE AGENTE COMUNITÁRIO DA SAÚDE - ACS E DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS – ACE OU EQUIVALENTES, NOS TERMOS DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 120, DE 5 DE MAIO DE 2022, BEM COMO, PORTARIA GM/MS Nº 6.530/2025, DE 09 DE JANEIRO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE QUIXABA – PB, ESTADO DA PARAÍBA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE SÃO CONFERIDAS POR LEI, ENCAMINHA PARA TRAMITAÇÃO E VOTAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL, O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º. Fica regulamentado, no âmbito do Município de Quixaba, os vencimentos dos cargos de Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate às Endemias (ACE) desta Municipalidade, em R\$ 3.036,00 (três mil e trinta e seis reais) mensais, conforme previsão da Emenda Constitucional nº 120/2022, publicada em 06 de maio de 2022, Lei nº 13.708/2018 e Portaria MS nº 6.530/2025, de 09 de janeiro de 2025.

§ 1º O piso dos Agentes mencionados no caput ficará adstrito a 2 (dois) salários mínimos nacionais.

§ 2º A insalubridade percebida pelos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combates às Endemias, bem como, o número da vaga para cada categoria, será regido pela legislação anterior do ente público.

§ 3º O piso salarial fixado no caput do artigo será retroativo a 01 de janeiro de 2025.





Quixaba
Governo Municipal

ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

§ 4º A jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas exigida para garantia do piso salarial previsto nesta Lei deverá ser integralmente dedicada às ações e serviços de promoção da saúde, vigilância epidemiológica e combate a endemias em prol das famílias e comunidades assistidas, dentro dos respectivos territórios de atuação, segundo as atribuições previstas nesta Lei.

Art. 2º - As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas à Secretaria Municipal de Saúde, em consonância ao que dispõe o art. 9º - C da Lei Federal nº 12.994, de 17 de junho de 2014, Lei Federal nº 13.708/2018 e Lei Nacional nº 4.320/64.

Art. 3º - A implementação do disposto nesta Lei observará o previsto no art. 169 da Constituição Federal e as normas pertinentes da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA-PB, ESTADO DA PARAÍBA 29 DE JANEIRO DE 2025.

ALLAN DLLON CANDEIA DE MACÊDO

PREFEITO CONSTITUCIONAL DE QUIXABA

RECEBIDO EM

31/01/25



Quixaba
Governo Municipal

ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

MENSAGEM Nº 04.2025

**EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE QUIXABA E
EXCELENTÍSSIMOS PARES:**

Submeto à esta Casa de Legiferante para apreciação e votação o presente Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre a instituição do piso salarial profissional dos Agentes de Comunitários de Saúde – ACS e Agentes de Combates às Endemias - ACE, no âmbito do Município de *Quixaba* - PB, em conformidade com a Lei Federal nº 11.350/06, Lei Federal nº 12.994/2014 e Lei Federal nº 13.708/2018, com regulamentação posterior e dá outras providências.

Como se observa, Senhor Presidente, do próprio texto do presente Projeto de Lei Complementar ora encaminhado, o mesmo visa adequar a legislação municipal a federal, uma vez que a Lei Federal nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, com a redação dada pela Lei Federal nº 12.994, de 17 de junho de 2014, e, Lei Federal nº 13.708/2018, fixando, portanto, o piso salarial profissional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias no valor de **R\$ 3.036,00 (três mil e trinta e seis reais) mensais, conforme previsão da Emenda Constitucional nº 120/2022, publicada em 06 de maio de 2022, Lei nº 13.708/2018 e Portaria MS nº 6.530/2025, de 09 de janeiro de 2025.**

Com efeito, a presente proposição em foco, objetiva atender as exigências da Política Nacional da Atenção em incentivo de custeio referente aos Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Combate às Endemias - ACE, razões estas, que nos leva encaminhar a proposição em questão a essa Casa de Leis, para a qual solicitamos a apreciação desse Poder Legislativo.

Portanto, existindo interesse público no bojo do presente Projeto de Lei, que atenda às necessidades do Município e estando em conformidade com a legislação vigente, solicitamos que seja realizada sua tramitação, apreciação e, consequente, aprovação.



Quixaba

Governo Municipal

ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

Sem outro objetivo, reafirmamos a Vossas Excelências os nossos protestos de consideração e apreço.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA-PB, ESTADO DA PARAÍBA 29 DE JANEIRO DE 2025.

Allan Dllon Candeia de Macêdo

ALLAN DLLON CANDEIA DE MACÊDO

PREFEITO CONSTITUCIONAL

RECEBIDO EM

31/01/25

[Signature]